

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A AMPLIAÇÃO DE SALA DE CATETERISMO NO HOSPITAL DO CORAÇÃO DE MESSEJANA - DR. CARLOS ALBERTO S		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	15/04/2026 10:06:49	Data da assinatura:	15/04/2026 10:06:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/04/2026

INDICA A AMPLIAÇÃO DE SALA DE CATETERISMO NO HOSPITAL DO CORAÇÃO DE MESSEJANA - DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Estadual a adoção das providências necessárias para a implantação de uma nova sala de procedimentos de hemodinâmica e cateterismo cardíaco no Hospital do Coração de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes.

Art. 2º A ampliação da capacidade instalada tem como finalidade:

- I – reduzir o tempo de espera para realização de procedimentos de cateterismo cardíaco;
- II – ampliar o acesso da população aos serviços de cardiologia intervencionista;
- III – garantir atendimento oportuno e integral aos pacientes acometidos por doenças cardiovasculares;
- IV – fortalecer a rede estadual de atenção especializada em saúde, priorizando os pacientes atendidos na emergência e também os pacientes eletivos já hospitalizados.

Art. 3º As medidas indicadas poderão compreender:

- I – adequação da infraestrutura física;
- II – aquisição de equipamentos de hemodinâmica;
- III – ampliação e fortalecimento das equipes multiprofissionais;
- IV – reorganização dos fluxos assistenciais, quando necessário.

Art. 4º As ações decorrentes desta Indicação deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência.

Art. 5º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

As doenças cardiovasculares constituem a principal causa de mortalidade no Brasil, representando um grave problema de saúde pública e demandando respostas estruturais por parte do Estado. Procedimentos como o cateterismo cardíaco são essenciais tanto para o diagnóstico quanto para o tratamento oportuno de síndromes coronarianas agudas, sendo diretamente associados à redução da mortalidade e das complicações clínicas.

O Hospital do Coração de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes é reconhecido como referência estadual e regional em cardiologia de alta complexidade, atendendo pacientes de Fortaleza e de todo o interior do Ceará, além de estados vizinhos. A crescente demanda por procedimentos de hemodinâmica tem pressionado a capacidade instalada da unidade, impactando o tempo de espera e, conseqüentemente, o prognóstico dos pacientes.

Do ponto de vista científico, evidências amplamente consolidadas na literatura médica demonstram que o tempo é fator determinante no tratamento das doenças cardíacas, especialmente no infarto agudo do miocárdio. A ampliação da capacidade de realização de cateterismos permite intervenções mais precoces, reduzindo mortalidade, sequelas permanentes, tempo de internação e custos futuros para o sistema de saúde.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e diretrizes nacionais de cardiologia ressaltam que o fortalecimento da rede de atenção cardiovascular, com adequada estrutura tecnológica e recursos humanos, é medida estratégica para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

Sob o aspecto social, trata-se de uma Indicação de elevado impacto humanitário. A ampliação do atendimento em cardiologia intervencionista significa mais vidas preservadas, menos sofrimento para pacientes e famílias e maior efetividade do SUS no Ceará. Investir em infraestrutura hospitalar de alta complexidade é investir na dignidade, na equidade e no direito fundamental à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- Constituição Federal, art. 196
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)
- Princípios do Sistema Único de Saúde – SUS
- Constituição do Estado do Ceará

FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA

- Diretrizes de Cardiologia Intervencionista
- Evidências sobre tempo-porta-balão e mortalidade cardiovascular
- Organização Mundial da Saúde – Doenças Crônicas Não Transmissíveis
- Estudos sobre eficiência hospitalar e redução de custos com intervenção precoce

INDICADORES ESSENCIAIS SUGERIDOS

- Tempo médio de espera para cateterismo
- Número mensal de procedimentos realizados
- Taxa de mortalidade por eventos cardiovasculares
- Tempo médio de internação hospitalar
- Taxa de complicações pós-procedimento

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)